IV CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

IRPFM e o conceito jurídico de renda

Fundamentos da incidência e delimitação da base de cálculo

Tácio Lacerda Gama

Advogado tributarista. Professor Livre-Docente da PUC-SP. Presidente do IAT

Outubro de 2026

A tese: renda, base legal e antecipação

A tributação mínima amplia a agregação de rendimentos, mas permanece limitada pela competência para tributar renda.

O valor constitui renda disponível do beneficiário?
Qual regra determina sua inclusão ou exclusão?
Quanto pode ser exigido antes da apuração anual?

A finalidade redistributiva exige fundamentação própria para cada resposta.

CF, arts. 145, § 1º, e 153, III. CTN, arts. 43 a 45. Lei 9.250/1995, arts. 6º-A, 16-A e 16-B.

Critérios compartilhados de verificação

Fisco e contribuintes podem divergir sobre os valores e compartilhar critérios de verificação dos argumentos.

Dados explicitam consequências e limites das estimativas.
Argumentos jurídicos justificam os limites da incidência.

Estimativa fiscal, simulação legal e decisão judicial respondem a perguntas diferentes.

Proposição metodológica do expositor. A interpretação acompanha a seleção e a leitura das evidências.

O que o conceito de renda decide

01 Materialidade e disponibilidade

O acréscimo patrimonial precisa ser atribuível ao beneficiário.
Disponibilidade jurídica não exige recebimento em dinheiro.

02 Isenção e exclusão da base mínima

A isenção no IRPF ordinário exige exame de alcance.
Uma exclusão legal pode beneficiar valor que constitui renda.

03 Caso concreto: capitalização de lucros

A Receita trata a capitalização como emprego tributável.
Qual ato torna o lucro disponível ao sócio?

CTN, art. 43. Lei 9.250/1995, arts. 6º-A e 16-A. RFB, Perguntas e Respostas, questão 12.

Doações e variação cambial: dois pontos críticos na base

Doações	Variação cambial de offshore
A base só exclui a doação em adiantamento da legítima ou da herança.	A Lei 14.754/2023 antecipou a tributação do lucro e afastou a variação cambial até a distribuição.
Doações da parte disponível, usadas no planejamento familiar e sucessório, entram na base.	O mínimo soma rendimentos isentos e não ressalva essa variação cambial.
Questão: doação é renda do donatário ou matéria reservada ao ITCMD?	Questão: a regra geral pode desfazer a escolha da lei específica?

Nos dois casos, a inclusão na base exige fundamento próprio.

Lei 9.250/1995: caput e inciso III do § 1º do art. 16-A. Lei 14.754/2023: §§ 11 e 12 do art. 5º. Lei 7.713/1988: inciso XVI do art. 6º. CF: inciso I do art. 155.

O diagnóstico do Executivo para o projeto

Estimativa divulgada em 2025	Alcance informado
10 milhões de pessoas	Beneficiados pela nova isenção
141,4 mil contribuintes	Passariam a contribuir pelo mínimo
2,54% de IRPF efetivo médio	Média do grupo identificado no FAQ

O diagnóstico identifica baixa tributação na pessoa física em um grupo de alta renda.

A carga sobre o lucro também exige considerar a pessoa jurídica.

Ministério da Fazenda, FAQ do projeto, questões 2 e 3. Estimativas anteriores à lei, não resultados observados.

A compensação depende do desenho e das premissas

Estimativas para 2026, em R$ bilhões

Componente	Fazenda: projeto inicial	Conorf: substitutivo conservador
Redução do IRPF	−25,84	−27,44
Tributação mínima	+25,22	+17,65
Dividendos ao exterior	+8,90	+5,34
Saldo estimado	+8,28	−4,45

A função compensatória pretendida não demonstra a suficiência financeira da medida.

Conorf, NT 92/2025, pp. 2 e 8. Substitutivo aprovado pela Câmara. Valores projetados, não arrecadação realizada.

O mínimo como apuração complementar do IRPF

Etapa	Operação
Base legal	Agregar rendimentos e aplicar exclusões próprias
Mínimo antes das deduções	Base × alíquota de 0% a 10%
Complemento	Deduzir os impostos previstos e o redutor. Piso zero.
Acerto anual	Deduzir a retenção e integrar o saldo do ajuste

A integração ao ajuste sustenta a leitura de técnica complementar do próprio imposto sobre a renda.

Lei 9.250/1995, art. 16-A, §§ 1º a 6º, e art. 16-B. A qualificação jurídica é uma leitura fundamentada.

O excesso de antecipação em um caso hipotético

R$ 70 mil mensais da mesma PJ, só dividendos sujeitos ao mínimo.
Sem transição, outras rendas, impostos dedutíveis ou redutor.

Cálculo	Resultado
Base anual: R$ 70 mil × 12	R$ 840.000
Alíquota: (840.000 ÷ 60.000) − 10	4%
Mínimo antes da antecipação	R$ 33.600
Retenção acumulada de 10%	R$ 84.000

R$ 50.400 de antecipação excedente no exemplo

Lei 9.250/1995, arts. 6º-A e 16-A. Exemplo hipotético de Accioly e Nogueira (5/10/2026), recalculado.

Transição: prazo tributário e calendário societário

A proteção cautelar

STF: prazo de aprovação até 31/1/2026.
TRF3: há tutela até 30/4/2026, restrita ao caso.

A resposta administrativa

A Receita admite balanço intermediário ou balancete
e condiciona a isenção ao resultado efetivamente apurado.

A solução precisa ser exequível para as situações societárias abrangidas.

STF, ADIs 7.912/7.914. TRF3, AI 5004547-65.2026.4.03.0000. RFB, Perguntas e Respostas, questão 9.

Simples Nacional: fundamentos em disputa

Proteção da isenção	Incidência da nova disciplina
Art. 14 da LC 123 integra o regime constitucional favorecido.	O IRPF do beneficiário é distinto da tributação da empresa.
Especialidade e ausência de revogação expressa.	A reserva de lei complementar depende da matéria regulada.
TRF3, 3ª Turma: tutela favorável por maioria.	TRF4, 2ª Turma: mantida a negativa de tutela.

A divergência também existe no segundo grau.

TRF3: AI 5008167-85.2026.4.03.0000. TRF4: AI 5013603-95.2026.4.04.0000.

Retenção: degrau e correspondência são problemas distintos

Degrau mensal	Excesso de antecipação
De R$ 50.000 para R$ 50.001, a retenção passa de zero a R$ 5.000,10.	No exemplo de R$ 70 mil mensais, a retenção de 10% supera o mínimo anual de 4%.
Questão: descontinuidade na quantia antecipada.	Questão: relação entre retenção e imposto anual esperado.

TRF4 adequou a retenção à projeção anual em tutela.
A decisão tem alcance restrito ao caso concreto.

Lei 9.250/1995, art. 6º-A. TRF4, AI 5026333-41.2026.4.04.0000, notícia oficial de 5/8/2026.

O alcance da jurisprudência localizada

01 Concentração das controvérsias

Transição, Simples Nacional e retenção dominam os processos examinados.

02 Limites das decisões sobre tutela

Deferimento ou negativa dependem de plausibilidade e urgência.
Não equivalem ao julgamento definitivo da validade do regime.

03 Apuração anual e desenvolvimento do debate

O primeiro ajuste do mínimo ocorre em 2027.
As questões sobre a base já aparecem no contencioso.

Pesquisa em fontes públicas até 14/10/2026, sem garantia de exaustividade. Precedentes nas notas.

Alternativas de retenção e seus efeitos

Mesmo exemplo: R$ 70 mil mensais, base anual de R$ 840 mil

Alternativa	Retenção anual	Efeito no ajuste
10% sobre o total mensal Regra vigente	R$ 84.000	Excesso de R$ 50.400
10% apenas sobre o excedente Proposta legislativa	R$ 24.000	Saldo de R$ 9.600
4% sobre o total mensal Projeção anual do exemplo	R$ 33.600	Sem diferença nestas premissas

Eliminar o degrau e aproximar a retenção do imposto anual são objetivos que exigem escolhas de desenho.

Simulação própria, mantidas as premissas do slide 8. Alternativas, não medidas automaticamente cumulativas.

Condições para aperfeiçoar a aplicação

Medida	Condição de implementação
Projeção anual ou declaração	Informação consolidada, atualização e responsabilidade pelo erro.
Disciplina expressa do Simples	Reduzir a disputa normativa, preservando o exame dos limites constitucionais.
Recuperação do excesso	Procedimento claro e tempestivo. A RFB já reconhece o direito à restituição.
Avaliação pública periódica	Receita líquida, renda disponível, custos de cumprimento e de antecipação.

Alterações legais e providências administrativas têm competências próprias.

RFB, Perguntas e Respostas, questão 4. CF, art. 52, XV. Propostas do expositor.

A finalidade redistributiva oferece uma razão para a reforma.

Cada inclusão na base exige fundamento jurídico próprio.
A antecipação exige proporção com o imposto esperado.
O efeito distributivo exige evidências comparáveis.

O diálogo avança quando premissas, limites e consequências podem ser examinados pelos dois lados.

Síntese do expositor. Conceito de renda, delimitação legal da base e correspondência da antecipação.

IV CONGRESSO DE
DIREITO TRIBUTÁRIO
E ADUANEIRO
DA RECEITA FEDERAL

Tributação, Inteligência e Justiça Fiscal

Muito obrigado.

Tácio Lacerda Gama

tacio@lacerdagama.com.br

@taciolacerdagama

www.linkedin.com/in/taciolacerdagama/

APOIO

BID

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA